

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 03/2014

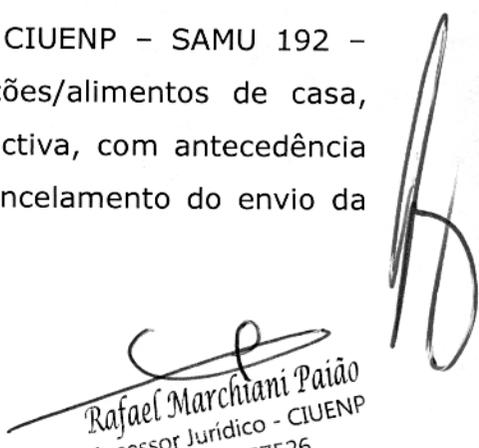
O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – **CIUENP**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** elaborar a presente **INSTRUÇÃO NORMATIVA** nº 03/2014, que deve ser seguida pelos colaboradores do CIUENP, nos seguintes termos:

Artigo 1º - Fica terminantemente proibido a presença ou o pouso de parentes e familiares, quaisquer que sejam, cônjuges, bem como amigos dos funcionários e colaboradores do CIUENP - SAMU 192 - Noroeste do Paraná, na Central de Regulação e nas Bases Descentralizadas, enquanto estes estiverem em escala de plantão.

Parágrafo único. Explicitada proibição visa evitar constrangimentos dos demais colaboradores e impedir o prejuízo no exercício de suas atribuições.

Artigo 2º – Da mesma maneira, fica proibido que os colaboradores e servidores do CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, lotados especificamente na Central de Regulação, situada no Município de Umuarama, Estado do Paraná, se utilizem da área da cozinha para o preparo das refeições principais (almoço e jantar), de segunda-feira a sexta-feira, ou seja, excetuando-se os sábados e domingos.

Parágrafo primeiro. Os funcionários e servidores do CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná que preferirem levar suas refeições/alimentos de casa, deverão necessariamente informar a Coordenação respectiva, com antecedência mínima de 02 (duas) horas, a fim de proporcionar o cancelamento do envio da marmitta para aquele determinado colaborador.

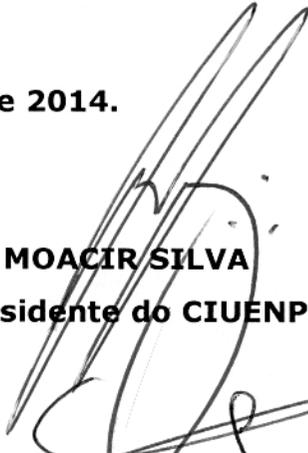

Rafael Marchiani Paiao
Assessor Jurídico - CIUENP
OAB-PR 57526

Parágrafo segundo. A proibição que descreve o *caput* do presente artigo, não se aplica às chamadas refeições secundárias, como chá e café, mas somente, como informado alhures, para as refeições principais, almoço e jantar.

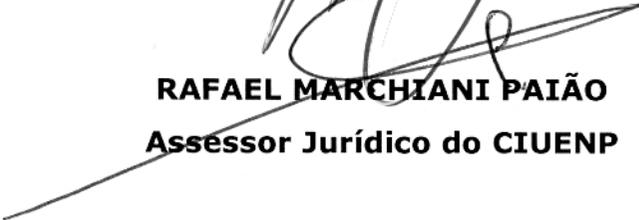
Artigo 3º – Todos os servidores do CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, da Sede Administrativa, da Central de Regulação, bem como das Bases Descentralizadas, deverão obrigatoriamente, no início e no término de seus plantões e/ou jornadas de trabalho, registrar seus pontos no Relógio Ponto Eletrônico e Biométrico existente em cada um de seus locais de trabalho, sob pena do cômputo de faltas, com todas as consequências daí decorrentes, caso inexistente explicitado registro de ponto.

Artigo 4º – A presente Instrução Normativa deve ser atendida e observada por todos os colaboradores do SAMU 192 – Noroeste do Paraná, tanto os que trabalham na Central de Regulação, situada em Umuarama/PR, bem como em cada uma das Bases Descentralizadas, sob pena de cometimento de infrações disciplinares, as quais serão devidamente identificadas e o seu causador responsabilizado.

Umuarama/PR, 02 de julho de 2014.



MOACIR SILVA
Presidente do CIUENP



RAFAEL MARCHIANI PAIÃO
Assessor Jurídico do CIUENP

Rafael Marchiani Paião
Assessor Jurídico - CIUENP
OAB-PR 57526